

II Encontro MPSP/MEC/UNDIME-SP

Material
das
Palestras



EDUCAÇÃO INFANTIL: ENTRE O LEGAL E O REAL.

LUIZ ANTONIO MIGUEL FERREIRA

PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO



EDUCAÇÃO INFANTIL NA ATUALIDADE

- Pensar a educação infantil no contexto atual, nos obriga a olhar objetivamente as **transformações que tem atingido a família e a sociedade.**
- Pensar na educação infantil implica na discussão de **políticas públicas para a sua concretização e do papel da Justiça.**

PLANO DA EXPLANAÇÃO

CONTEXTUALIZANDO A FAMÍLIA

1

EDUCAÇÃO INFANTIL

2

DO LEGAL AO REAL

3



CONTEXTUALIZANDO A FAMÍLIA

CONTEXTUALIZANDO A FAMÍLIA (como pensar)

Como um grupo social concreto através do qual se efetivam vínculos resultantes de parentesco (consanguinidade – irmãos; ou descendência – pais e filhos; ou afetividade – membros do casal).



CONTEXTUALIZANDO A FAMÍLIA (como pensar)

- Instituição social básica, histórica que se modifica sincronicamente – rejeitado um padrão único de organização familiar = famílias e não família.
- Mudanças na sociedade que afetaram a família: econômico, social, político, meios de comunicação, trabalho, movimentos feministas, de minorias, urbanização, migrações, etc.

EVOLUÇÃO DA FAMÍLIA



- **MODELO PATRIARCAL:**
 - **Genitor: líder e provedor;**
 - **Genitora: afazeres domésticos, criação e educação dos filhos.**
 - **Hierarquizada, matrimonializada, heterossexual.**

EVOLUÇÃO DA FAMÍLIA



- **MODELO ATUAL:**
 - Famílias monoparentais, parental, etc.
 - Diminuiu o tamanho e tem uma diversificação maior nos arranjos domésticos.
 - Famílias identificadas pela relação de afeto (Lei Maria da Penha).

FAMÍLIA

- **Qualquer modelo: é a base da sociedade; e tem especial proteção do Estado. E ainda cabe a mulher a maior responsabilidade na ação socializadora.**
- **Criança e adolescente: direito de ser criado e educado no seio da família, excepcionalmente em família extensa ou substituta (ECA. Art. 19).**

FAMÍLIA

AÇÃO SOCIALIZADORA

- **Consenso quanto ao papel dos pais como primeiros educadores de seus filhos.**
- **SOCIALIZAÇÃO PRIMÁRIA:** deriva da parcela do capital cultural dos pais.
- **Ação socializadora não é algo genérico ou abstrato: é uma criança concreta.**

FAMÍLIA

AÇÃO SOCIALIZADORA

- **SOCIALIZAÇÃO PRIMÁRIA:** apresenta efeitos diretos sobre os percursos escolar e profissional do indivíduo.
- **Construção social das desigualdades:** repetência, fracasso escolar, subemprego, etc.

FAMÍLIA

AÇÃO SOCIALIZADORA

- Outras agências também desenvolvem esta ação socializadora: não é exclusiva da família = até pelo tempo que a criança permanece no interior da família.
- A ação socializadora não é uma vocação materna – (a mulher tem a autoridade afetiva enquanto o homem a autoridade racional – Mussow).

FAMÍLIA

AÇÃO SOCIALIZADORA

“ A educação que proporciona o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho é a ministrada pelo ESTADO como também a oferecida pela FAMÍLIA, com a colaboração da sociedade. ”

CF. art. 205; ECA., art. 4º e LDB . Art. 2º



EDUCAÇÃO INFANTIL

EDUCAÇÃO INFANTIL

- **EDUCAÇÃO INFANTIL:** *lócus* da continuidade da socialização primária e principal modalidade de **SOCIALIZAÇÃO SECUNDÁRIA.**
- Possibilidade de ingresso da criança pobre no mundo da cultura – alteração do destino marcado pela exclusão e desigualdade.



EDUCAÇÃO INFANTIL

- Creches, escolas maternais, jardins de infância
→ caráter educacional assistencialista.
- Características no passado:
 - a) destinava-se às crianças das classes sociais menos favorecidas;

EDUCAÇÃO INFANTIL - características

- b) Constituía-se num meio de organizar a família e dar condições de trabalho à mãe – direito da mãe trabalhadora.**

- c) Era vista como uma solução para os problemas sociais relacionados à criança;**

EDUCAÇÃO INFANTIL- características

- d) O atendimento em creches apresentava determinados riscos em face dos altos índices de doenças e de mortalidade.**
- e) Destacava-se o papel materno na educação, que somente era descartado em face de sua condição social.**

EDUCAÇÃO INFANTIL – HOJE

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 208. O DEVER DO ESTADO com a educação será efetivado mediante a garantia de:

IV – educação infantil, em CRECHE e pré-escola, às crianças até 5 anos de idade.

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

EDUCAÇÃO INFANTIL – HOJE

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 227. É dever da FAMÍLIA, da SOCIEDADE e do ESTADO assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, **COM ABSOLUTA PRIORIDADE, O DIREITO** à vida, à saúde, à alimentação, À EDUCAÇÃO, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão..

EDUCAÇÃO INFANTIL - problemas -

- De DIREITO DA FAMÍLIA OU DAS MÃES, a educação infantil passou a ser considerada como DIREITO DA CRIANÇA, gerando conflitos entres estas instituições, como se esses direitos fossem incompatíveis e inconciliáveis.
- Falta de articulação da educação infantil com as políticas de saúde e assistência social.

EDUCAÇÃO INFANTIL - problemas -

- **Ampliação do mercado de trabalho feminino para outras classes sociais, principalmente a classe média, tem levado a uma maior procura das instituições educacionais para os filhos menores, gerando crescente falta de vagas.**
- **Definição do profissional da educação infantil.**

EDUCAÇÃO INFANTIL - - problemas -

- Apesar da garantia constitucional de acesso igualitário e universal à educação infantil, constata-se que a frequência está diretamente ligada ao rendimento domiciliar per capita, sendo a classe menos favorecida a mais penalizada.
- Incorporação das creches no sistema educacional, não superou a concepção assistencialista.

EDUCAÇÃO INFANTIL



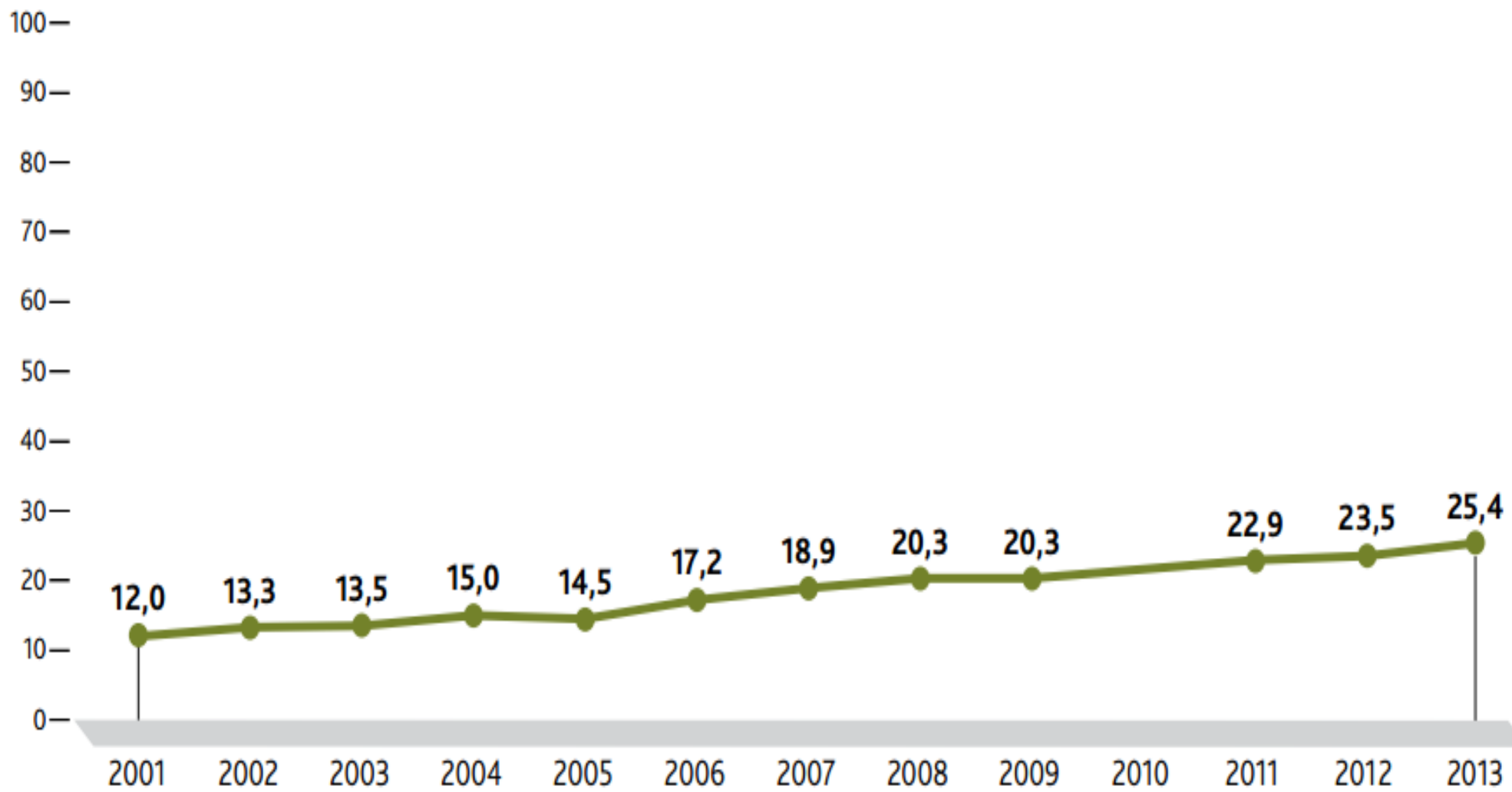
- Vivemos um *apartheid* de oportunidades educacionais, com uma dívida social para com as crianças.
- Romper com a perpetuação da desigualdade educacional – **A ESCOLA COMO UM DIREITO DE TODOS – ESCOLA POBRE PARA A CRIANÇA POBRE.**

DO LEGAL AO REAL



Creche

Crianças de 0 a 3 anos que frequentam escola – Brasil – 2001-2013 (Em %)



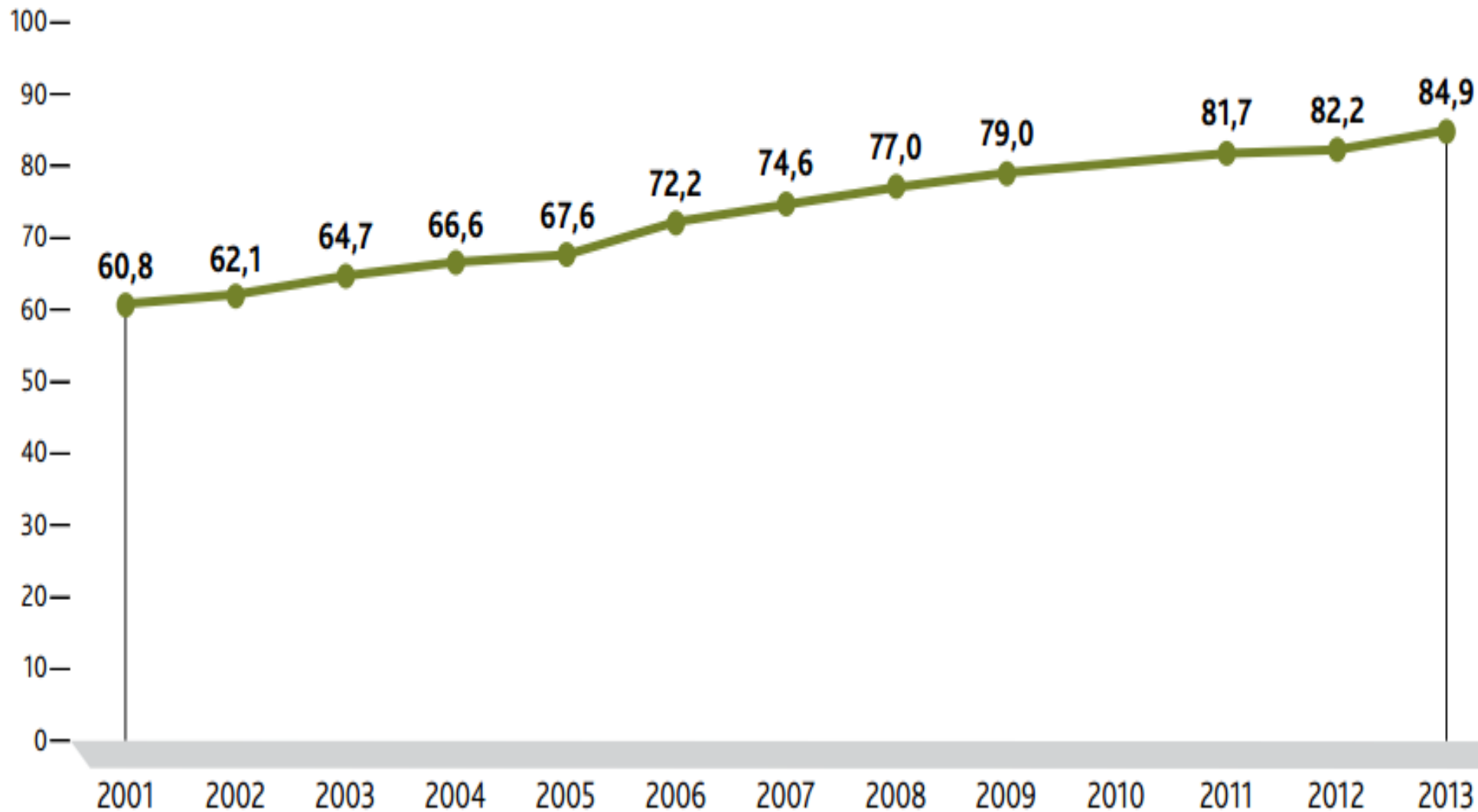
Fonte: IBGE/Pnad – Elaboração: Todos Pela Educação.

Notas: (4), (5) e (6).

A REALIDADE
DA EDUCAÇÃO
INFANTIL

Pré-Escola

Crianças de 4 e 5 anos que frequentam escola – Brasil – 2001-2013 (Em %)



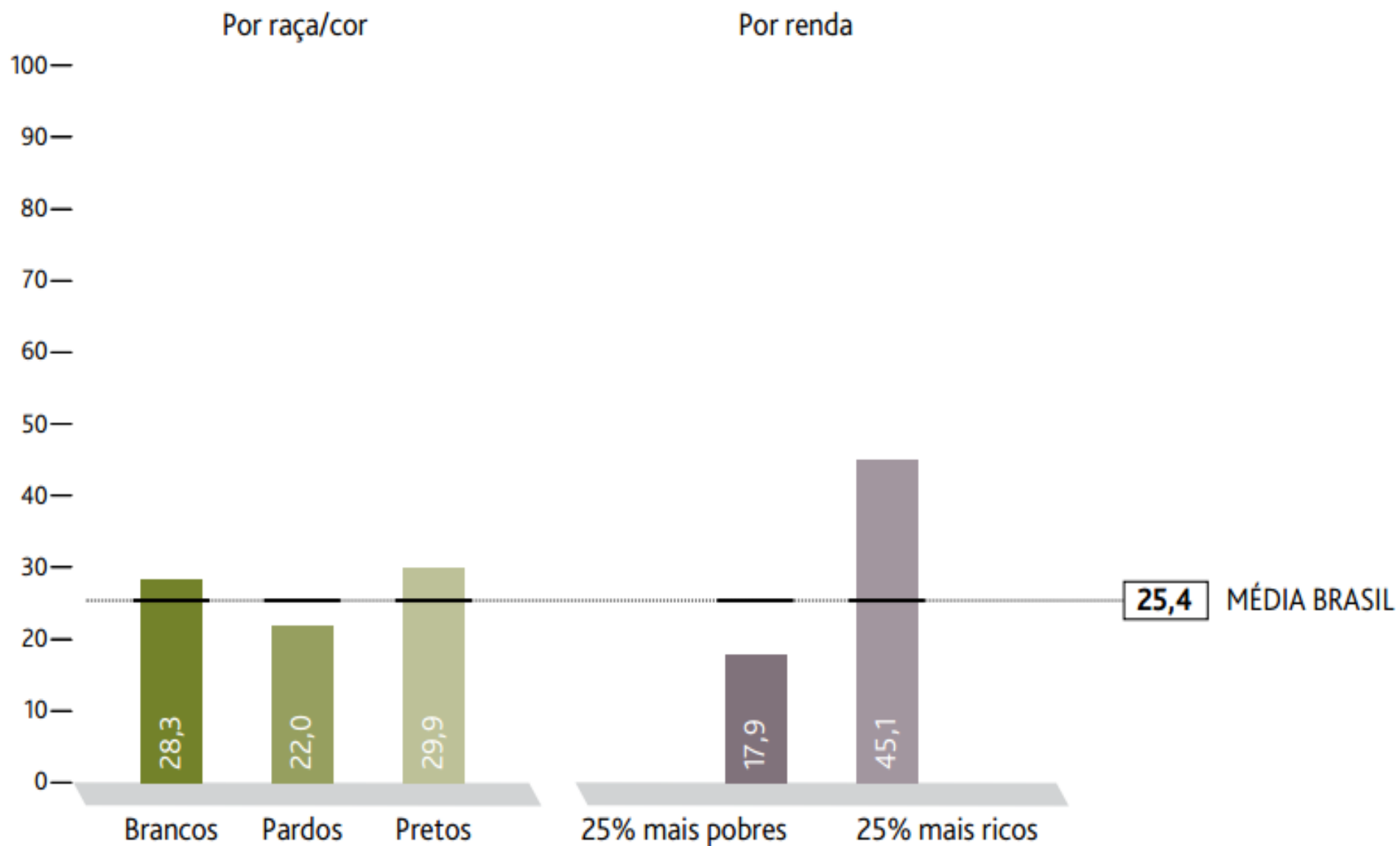
Fonte: IBGE/Pnad – Elaboração: Todos Pela Educação.

Notas: (4), (5) e (6).

A REALIDADE
DA EDUCAÇÃO
INFANTIL

Creche

Crianças de 0 a 3 anos que frequentam escola – Brasil – 2013 (Em %)



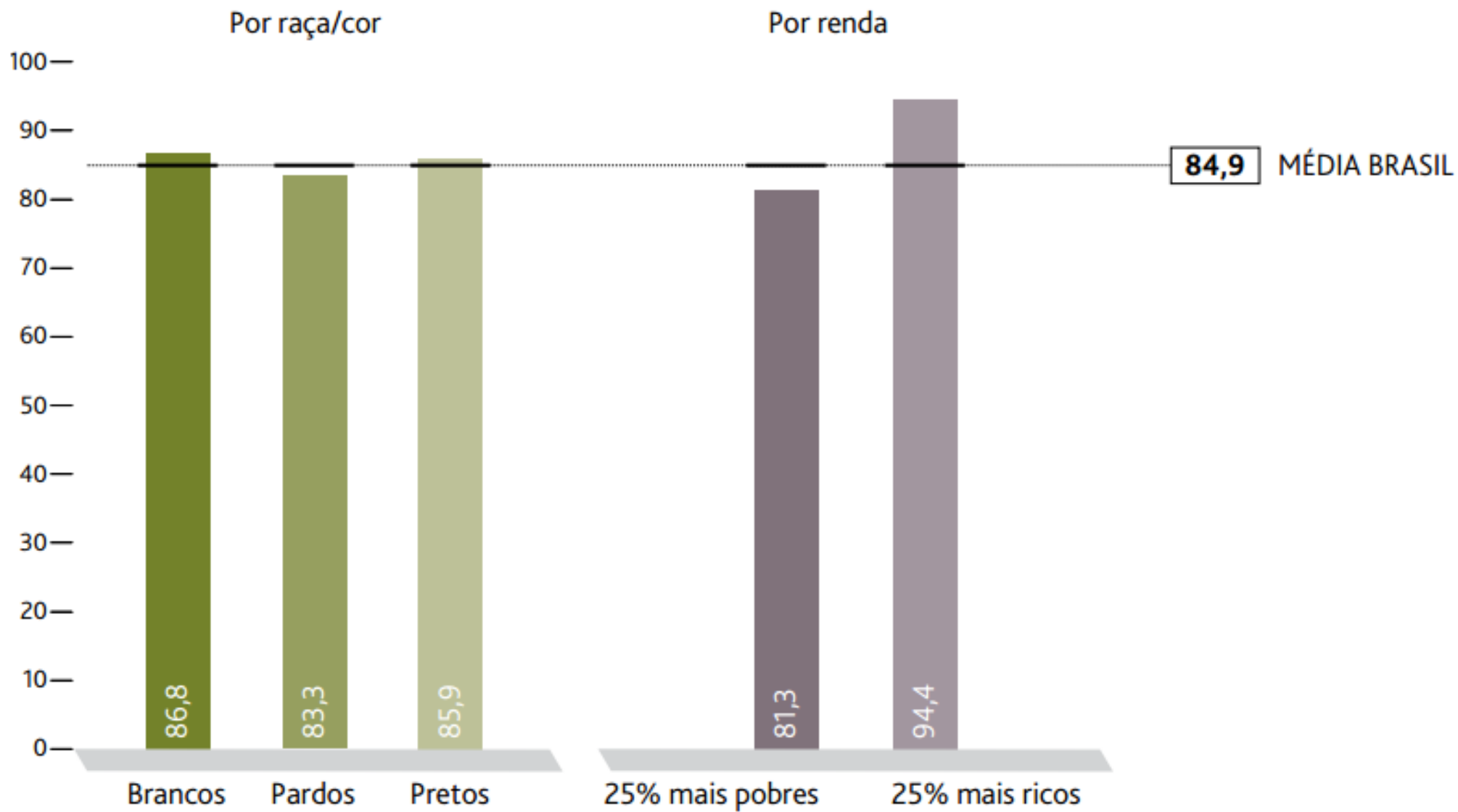
Fonte: IBGE/Pnad – Elaboração: Todos Pela Educação.

Notas: ④, ⑤, ⑥, ⑦ e ⑧.

A REALIDADE
DA EDUCAÇÃO
INFANTIL

Pré-Escola

Crianças de 4 e 5 anos que frequentam escola – Brasil – 2013 (Em %)

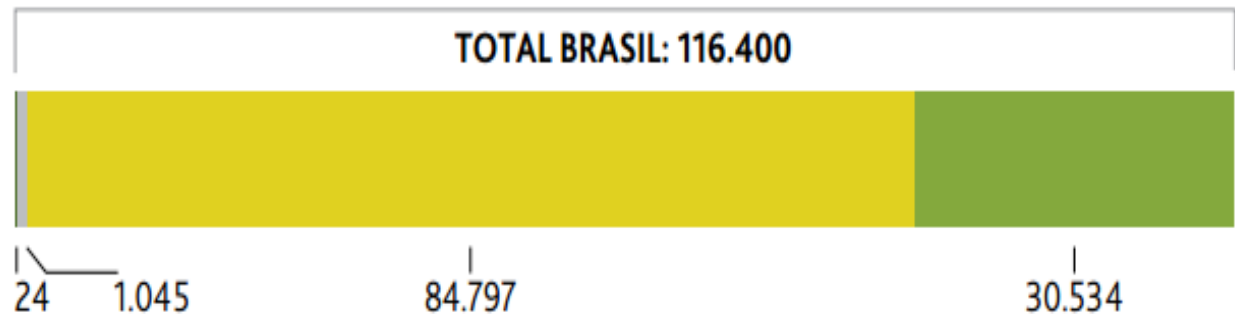


Fonte: IBGE/Pnad – Elaboração: Todos Pela Educação.

Notas: (4), (5), (6), (7) e (8).

Educação Infantil

Estabelecimentos por dependência administrativa – 2013



Distribuição das escolas pelas redes federal, estadual, municipal e privada

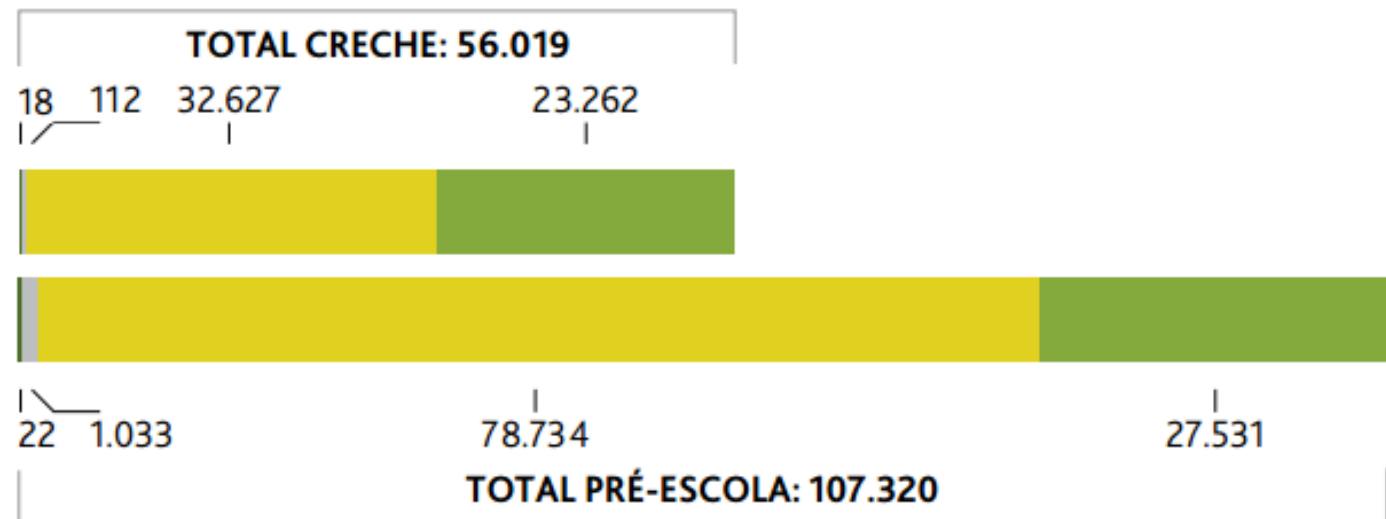
DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

- Federal
- Estadual
- Municipal
- Privada

Fonte: MEC/Inep/DEED – Sinopse Estatística da Educação Básica.

Creche e Pré-Escola

Estabelecimentos por dependência administrativa – 2013



DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

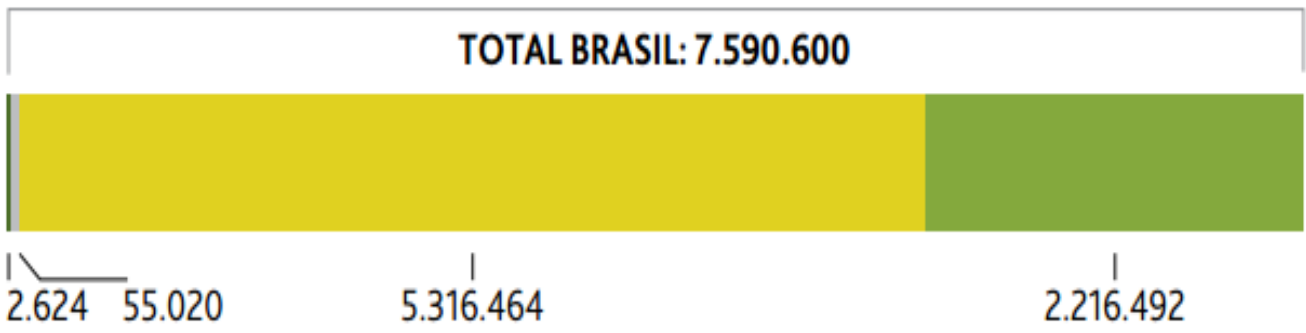
- Federal
- Estadual
- Municipal
- Privada

Fonte: MEC/Inep/DEED – Sinopse Estatística da Educação Básica.

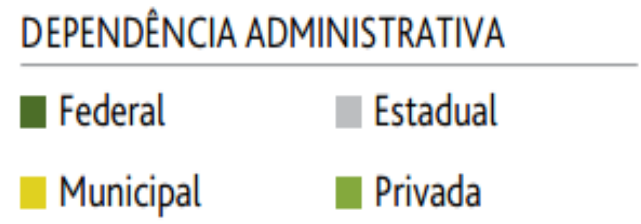
A REALIDADE
DA EDUCAÇÃO
INFANTIL

Educação Infantil

Matrículas por dependência administrativa – 2013



Distribuição das matrículas pelas redes federal, estadual, municipal e privada

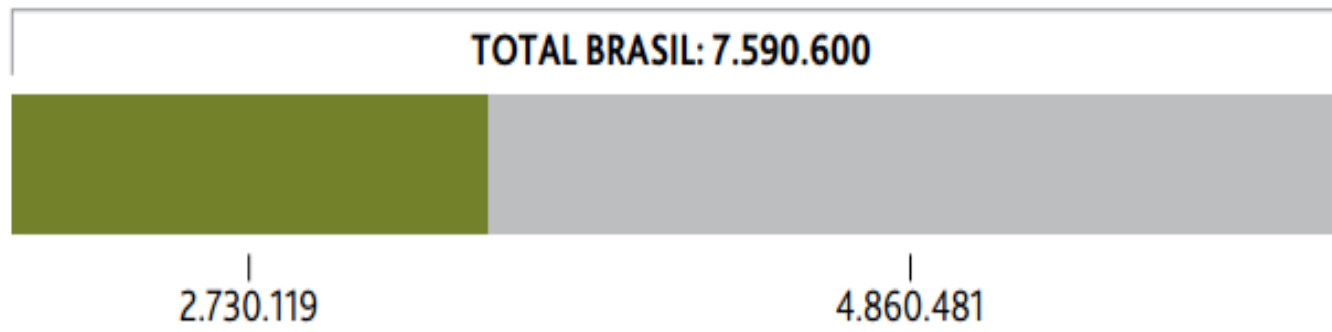


Fonte: MEC/Inep/DEED – *Sinopse Estatística da Educação Básica*.
Notas: O mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula.
Inclui matrículas de turma unificada na etapa correspondente.

A REALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Educação Infantil

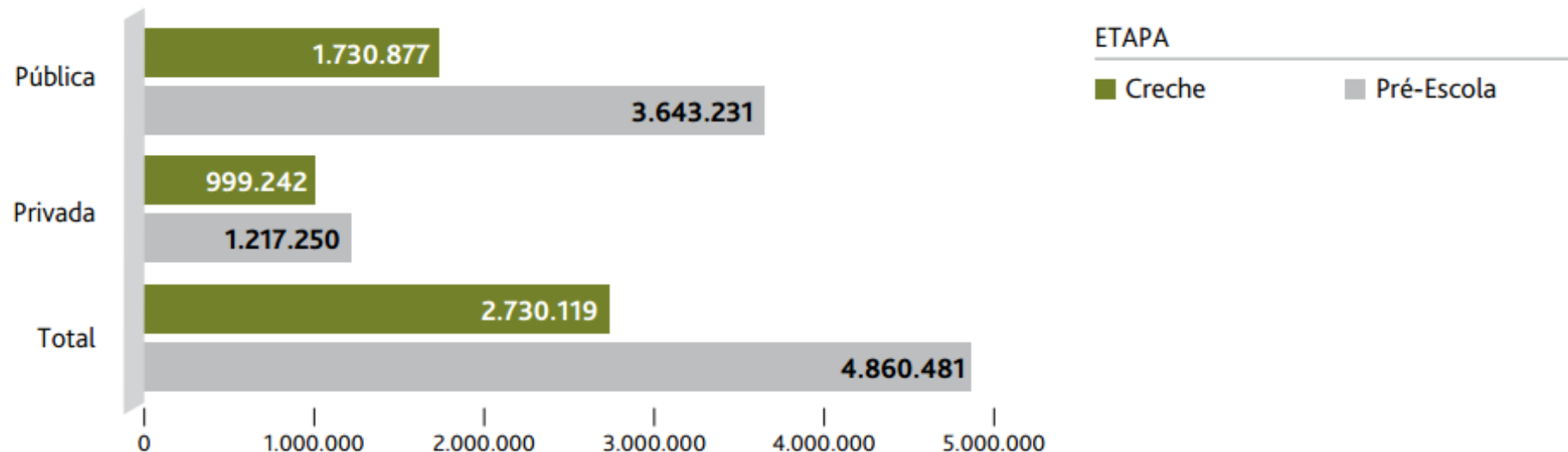
Matrículas por etapa de ensino – 2013



Fonte: MEC/Inep/DEED – *Sinopse Estatística da Educação Básica*.
Notas: O mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula.
Inclui matrículas de turma unificada na etapa correspondente.

Educação Infantil

Matrículas por etapa de ensino e área administrativa – 2013



Fonte: MEC/Inep/DEED – Sinopse Estatística da Educação Básica.

Educação Infantil

Matrículas por etapa de ensino e região – 2013

	Educação Infantil	Creche	Pré-Escola
Brasil	7.590.600	2.730.119	4.860.481
Norte	600.605	114.678	485.927
Nordeste	2.151.038	591.177	1.559.861
Sudeste	3.333.824	1.401.112	1.932.712
Sul	1.000.300	449.677	550.623
Centro-Oeste	504.833	173.475	331.358

Fonte: MEC/Inep/DEED – Sinopse Estatística da Educação Básica.

A REALIDADE
DA EDUCAÇÃO
INFANTIL

Educação Infantil

Estabelecimentos da rede pública, por etapa de ensino, segundo recursos disponíveis na escola – Brasil – 2013 (Em %)

Recursos	Creche	Pré-Escola
Parque infantil	41,9	24,3
Sala de leitura	13,5	12,7
Banheiro dentro do prédio	87,6	80,4
Banheiro adequado à Educação Infantil	45,0	24,1
Água filtrada	91,6	86,8
Abastecimento de água		
Rede pública	73,9	53,7
Poço artesiano	12,3	18,0
Cacimba/Cisterna/Poço	9,7	16,3
Outros	2,5	7,7
Inexistente	5,2	8,3
Esgoto sanitário		
Rede pública	43,8	27,5
Fossa	54,2	65,5
Inexistente	3,7	8,2
Acesso à energia elétrica	98,5	94,5

Fonte: MEC/Inep/DEED – Microdados Censo Escolar 2013 – Elaboração: Todos Pela Educação.

A REALIDADE
DA EDUCAÇÃO
INFANTIL

EDUCAÇÃO INFANTIL – política pública

- **VONTADE POLÍTICA E COMPROMISSO DO GESTOR PÚBLICO COM A GARANTIA DA EDUCAÇÃO PARA TODOS.**
- **INTERLOCUÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL COM AS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, ESPORTE E LAZER.**

EDUCAÇÃO INFANTIL - política pública

- **DEFINIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE AS ESFERAS DE GOVERNO.**
- **LDB - Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.**



METAS – PNE.

META 1: universalizar, até 2016, a **EDUCAÇÃO INFANTIL** na **PRÉ-ESCOLA** para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em **CRECHES** de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

1 - **DEMANDA MANIFESTA:** a "lista de espera", compreende todas crianças cuja famílias manifestaram o interesse na matrícula (e tiveram a vaga negada). Também é denominada como "demanda explícita";

2 - **DEMANDA REPRIMIDA:** são aquelas crianças cujas famílias têm interesse na matrícula mas, porque sabedoras da inexistência de vagas suficientes, sequer procuram o poder público para reivindicar expressamente este direito. Também é denominada como "demanda silenciosa" e, ainda, "demanda latente".

METAS – PNE.

Como calcular o percentual de atendimento de 50% de crianças em creche (até o final da década do PNE).

Toda criança que solicitar a matrícula, deverá ter seu direito prontamente atendido.

Independentemente do percentual que o Município já atenda (por exemplo, se ele já atenda a 60%), ele tem a obrigação de, imediatamente, dar cumprimento a Constituição que assegura este direito à criança.

A demanda manifesta deve ser imediatamente atendida e, não está vinculada ao percentual estabelecido pelo PNE .

JUDICIALIZAÇÃO – ED. INFANTIL

- Estabelecido o direito fundamental social – educação - os **PODERES LEGISLATIVO e EXECUTIVO**, no âmbito de suas competências constitucionais têm o dever de promover a sua irradiação formal e material.
- O recurso ao **JUDICIÁRIO** tem se tornado frequente com uma verdadeira “judicialização da educação”. No entanto, a implementação de políticas públicas não se resume ao campo jurídico.

JUDICIALIZAÇÃO – ED. INFANTIL

- O Poder Judiciário tem uma atribuição constitucional **RESIDUAL** em matéria de políticas públicas.
- A jurisdição não pode intervir indistintamente nas políticas públicas desenvolvidas pelos demais poderes. Somente no caso de OMISSÃO OU DE CONTRARIEDADE com os núcleos constitucionais de irradiação é que o Poder Judiciário intervém nas políticas públicas.

JUDICIALIZAÇÃO – ED. INFANTIL

- A Judicialização DA EDUCAÇÃO INFANTIL ATRAVÉS DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO deve ser reservada de forma a ser exceção e não a regra. Por que?

1. A transferência de análise e concretização de uma política pública educacional nem sempre encontra no Judiciário a interpretação que melhor se adequa a realidade educacional.

JUDICIALIZAÇÃO – ED. INFANTIL

2. Transfere-se uma construção coletiva e democrática para uma análise pessoal que pode se cercar de impressões descompromissadas com o cotidiano escolar.
3. Em sua maioria, a análise das políticas se reveste de caráter individual e não coletivo o que proporciona desigualdades.

JUDICIALIZAÇÃO – ED. INFANTIL

- Visão do direito social a educação como direito difuso: oferecer oportunidades iguais de desenvolvimento a todos os integrantes da sociedade.
- Disponibilização do direito indistintamente, sem quaisquer privilégios.

DIREITO COLETIVO  **DIREITO INDIVIDUAL**

JUDICIALIZAÇÃO – ED. INFANTIL

OBJETIVO DO DIREITO À EDUCAÇÃO:

- IGUALIZAÇÃO DAS PESSOAS



- TITULARIDADE EXCLUSIVA DO DIREITO
- ONDE APENAS UMA PESSOA SE BENEFICIE.

QUAL O PAPEL DO MP. EM RELAÇÃO A FALTA DE VAGAS?

- Garantir a vaga para o interessado, ou/e;
- Alterar a lista de espera, passando uma criança na frente da outra, ou/e;
- Aumentar o número de vagas, indistintamente para qualquer criança;

Qual o projeto institucional para garantia de vaga ou aumento de vaga:

- **ARTICULAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA**
- **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**
- **AÇÃO JUDICIAL**

até o final do ano de...

TAC

2015

deverão atender a **50%** da **demanda reprimida** por creche de 0 a 3 anos

conforme lista de espera elaborada depois da chamada geral de 2014

2016

deverão atender a **70%** da **demanda reprimida** por creche de 0 a 3 anos

conforme lista de espera elaborada depois da chamada geral de 2015

2017

deverão atender a **90%** da **demanda reprimida** por creche de 0 a 3 anos

conforme lista de espera elaborada depois da chamada geral de 2016

1 2018

deverão atender a **100%** da **demanda reprimida** por creche de 0 a 3 anos

conforme lista de espera elaborada depois da chamada geral de 2017

TAC - DAS OBRIGAÇÕES

- ✓ DO ATENDIMENTO DA DEMANDA.
- ✓ ESCOLA PRÓXIMA DA RESIDENCIA DO ALUNO.
- ✓ EDUCAÇÃO INFANTIL- PERÍODO INTEGRAL E PARCIAL
- ✓ LISTA DE ESPERA - TRANSPARÊNCIA
- ✓ PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA.
- ✓ AUMENTO DO NÚMERO DE VAGAS EM CRECHES.
- 1 ✓ DISPOSIÇÕES GERAIS E MULTA.

**E A QUALIDADE DO SERVIÇO DE
CRECHE OFERTADA?**

EDUCAÇÃO - QUALIDADE – LEI CONSTITUIÇÃO FEDERAL –1988

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

.....

VII - garantia de **padrão de qualidade.**

.....

Art. 211. § 1º - Padrão mínimo de qualidade de ensino.

EDUCAÇÃO - QUALIDADE – LEI

LDBN - 1996

Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

..... IX - **garantia de padrão de qualidade;**

Art. 4º O dever do **Estado** com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: (...)

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

EDUCAÇÃO - QUALIDADE – LEI LDBN - 1996

Art. 3º, IX;

Art. 4º, IX;

Art. 7º, II;

Art. 9º, VI;

Art. 47, § 4º;

Art. 70, IV;

Art. 71, I;

Art. 74;

Art. 75, caput; § 2º

EDUCAÇÃO - QUALIDADE – LEI FUNDEB

Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização da Educação - FUNDEB

4º, § 2º - 7º - 8º IV - 12 - 13 - 14 - 30 IV - 36 § 1º - 38
- 39 e 40

O QUE É QUALIDADE DA EDUCAÇÃO?

- ✓ Tamanho
- ✓ Instalações
- ✓ Recursos didáticos
- ✓ Razão alunos/turma
- ✓ Remuneração do pessoal
- ✓ Dimensões e equipe da escola
- ✓ Formação
- ✓ Jornada de trabalho
- ✓ Jornada do aluno
- ✓ Projetos especiais da escola
- ✓ Gestão democrática

(PINTO, 2006)



QUALIDADE DA EDUCAÇÃO



- **Parâmetros Nacionais de Qualidade para as Instituições de Educação Infantil (Vol. n. 2 – Brasília: MEC, 2006).**
- **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – RESOLUÇÃO CNE/CEB n. 01 de 07/04/99 e a revisão Parecer n. 20/09 e Resolução n. 5, de 17/02/2009 do CNE e RESOLUÇÃO Nº 4, DE 13 DE JULHO DE 2010 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica**



QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL: INQUÉRITO CIVIL

PARÂMETROS NACIONAIS DE QUALIDADE

- As crianças **nunca ficam sozinhas**, tendo sempre uma professora ou um professor de Educação Infantil para cada grupo ou turma.
- A relação entre o **número de crianças por agrupamento** ou turma e o número de professoras ou professores de Educação Infantil por agrupamento varia de acordo com a faixa etária
- A quantidade máxima de crianças por agrupamento ou turma é proporcional ao tamanho das salas que ocupam.

 um professor(a) 
para cada 6 a 8 crianças
de 0 a 2 anos

 um professor(a) 
para cada 15 crianças
de 3 anos

 um professor(a) 
para cada 20 crianças
de 4 anos

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 208 – O **dever do Estado** com a educação será efetivado mediante a garantia de:

.....

VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da **Educação Básica**, por meio de **programas suplementares** de **material didático-escolar**, **transporte**, **alimentação** e **assistência à saúde**.

FÉRIAS – TRANSPORTE ESCOLAR – PERÍODO PARCIAL/INTEGRAL

FÉRIAS

- As creches devem funcionar de maneira ininterrupta em face da essencialidade do serviço público prestado. **CARÁTER ASSISTENCIALISTA.**
- O fechamento das creches nas férias é necessário uma vez que integram o sistema educacional e devem ser guiadas pelas normas relativas à educação em geral.

FÉRIAS – TRANSPORTE ESCOLAR – PERÍODO PARCIAL/INTEGRAL

FÉRIAS

- **Creches – sistema educacional**
- **Férias – articulação com as demais políticas públicas. Compromisso dos pais.**
- **Funcionamento das creches em regime de plantão no período de férias, para atendimento especial e excepcional de crianças em situação de risco pessoal ou social.**

FÉRIAS – TRANSPORTE ESCOLAR – PERÍODO PARCIAL/INTEGRAL

TRANSPORTE

- Creche e pré-escola
- Não há veículo padronizado para o transporte de crianças para creche.
- Participação da família – vale transporte, passe social....

FÉRIAS – TRANSPORTE ESCOLAR – PERÍODO PARCIAL/INTEGRAL

PERÍODO INTEGRAL E PERÍODO PARCIAL

■ PERÍODO PARCIAL

- entenda-se o atendimento de no mínimo 04 horas ao dia (8h→12h; 13:30→17:30)

■ PERÍODO INTEGRAL

- entenda-se o período de, no mínimo, 07 horas e, no máximo, 10 horas ao dia, conforme indicação no Parecer 17/12 do CNE.

“

O período parcial pode ser o atendimento padrão, sendo o período integral indicado preferencialmente para as crianças em situação de maior vulnerabilidade, ou em situação de risco social ou pessoal. ”

FÉRIAS – TRANSPORTE ESCOLAR – PERÍODO PARCIAL/INTEGRAL

PERÍODO INTEGRAL E PERÍODO PARCIAL

- **ALTA VULNERABILIDADE SOCIAL**

a família cuja renda per capita seja igual ou inferior a meio salário mínimo nacional.

- **MÉDIA VULNERABILIDADE SOCIAL**

a família com baixa renda e em ascensão social por meio do trabalho, assim considerada aquela cuja renda per capita seja superior a meio salário mínimo nacional e igual ou inferior a um salário mínimo nacional e cujos pais trabalham e não podem permanecer com a criança.

FÉRIAS – TRANSPORTE ESCOLAR – PERÍODO PARCIAL/INTEGRAL

PERÍODO INTEGRAL E PERÍODO PARCIAL

PNE

Meta 01. – Educação Infantil

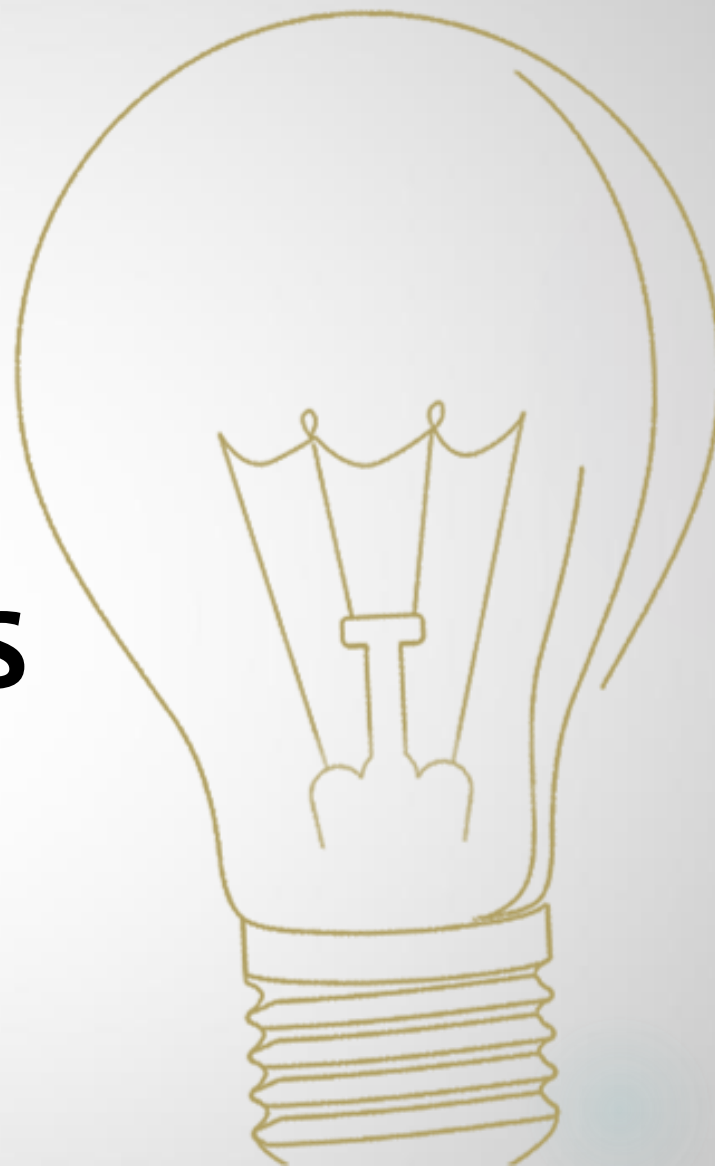
Estratégia 1.17 – **estimular o acesso à educação infantil em tempo integral** para todas as crianças de 0 a 5 anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Ed. Infantil

FÉRIAS – TRANSPORTE ESCOLAR – PERÍODO PARCIAL/INTEGRAL

DEMANDA MANIFESTA

- **Transparência**
- **Disponibilização nas unidades de ensino e na internet**
- **META 1 – ESTRATÉGIA**
 - 1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches

CONSIDERAÇÕES FINAIS



EDUCAÇÃO INFANTIL

- FAMÍLIA – P. PÚBLICO -

- Declínio das fontes de socialização no espaço doméstico = necessidade de espaços alternativos, extra parentais.
- **EDUCAÇÃO INFANTIL** = meio mais positivo para conciliar responsabilidades familiares, ocupacionais e sociais, contribuindo para uma igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

EDUCAÇÃO INFANTIL

- FAMÍLIA – P. PÚBLICO -

- **O cuidado infantil deixa de ser atribuição exclusiva da família, sobressaindo-se como essencial dispositivo social na ascensão do desenvolvimento humano, a ser assegurado pelas autoridades públicas;**
- **Educação Infantil passou a integrar o sistema educacional brasileiro;**

EDUCAÇÃO INFANTIL

- FAMÍLIA – ESTADO -

- **O fato das creches integrar o sistema educacional não afasta as políticas sociais que devem ser direcionadas às crianças e as famílias, principalmente da classe menos favorecida.**
- **Também não afasta a participação da família – família é família e instituição de educação infantil é instituição, sendo a CRIANÇA o elo que as unem.**

EDUCAÇÃO INFANTIL

- FAMÍLIA – ESTADO -

- **Poder Público cumpra o que determina a legislação, oferecendo, em quantidade e qualidade, uma educação infantil que contemple a necessidade de nossa sociedade.**
- **Que desenvolva políticas públicas de forma a dar suporte necessário às crianças e suas famílias, principalmente às mais necessitadas, que precisam colocar seus filhos na educação infantil.**

EDUCAÇÃO INFANTIL

- FAMÍLIA – ESTADO -

- O passado se restringe a um ASSISTENCIALISMO NOCIVO. O sucesso se deve agora ao CARÁTER EDUCACIONAL: o cuidar e o educar.
- CRECHE – tem uma função educacional (desenvolvimento e aprendizagem), além da função social (condição do direito dos pais trabalhadores) e política (formação da cidadania).

EDUCAÇÃO INFANTIL

- FAMÍLIA – ESTADO -

- **Necessidade de uma VISÃO SISTÊMICA DA EDUCAÇÃO:** educação como um todo.
- **EDUCAÇÃO QUE ENGLIBA:** educação infantil, educação fundamental, ensino médio, ensino profissional e tecnológico e ensino superior;

EDUCAÇÃO INFANTIL

- FAMÍLIA – ESTADO -

- **Garantir o ensino superior de qualidade é melhorar a educação infantil – formação de professores.**
- **Melhorar a educação infantil representa um ganho no ensino fundamental e médio.**



OBRIGADO.

luiz.ferreira@mpsp.mp.br